

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países do expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00

AVULSO: Por cada página ... 4\$00

Os períodos de assinaturas centam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 82/88:

Prevê a possibilidade de dispensa do cumprimento das formalidades previstas nas alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39/83, no processo de expropriação de prédios rústicos para efeitos de Reforma Agrária.

Decreto n.º 83/88:

Altera o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto n.º 41/83, de 4 de Julho, que regulamenta as Comissões de Reforma Agrária.

Decreto n.º 84/88:

Cria o regime de armazéns especiais nos terminais aeroportuários para os depósitos de carga transportada por via aérea e aprova o respectivo regulamento.

Decreto n.º 85/88:

Institui o dia das Milícias Populares.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho n.º 73/88:

Criando o Comité Nacional Preparatório das Comemorações relativas ao XIII Festival Mundial da Juventude e Estudantes e indicando a sua composição.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO:

Despacho:

Aprovando os novos preços de venda ao público do gasóleo despachado, petróleo e gasolina super.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

Despacho:

Autorizando Maria Clementina Rodrigues, habilitada com o curso de Monitora de Educação Infantil, a abrir um Jardim Escola no Bairro da Achada de Santo António da cidade da Praia.

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:

Portaria n.º 44/88:

Determina que o registo de televisores nos concelhos da Praia, S. Vicente e Sal se faça através dos serviços da TEVEC.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 82/88

de 17 de Setembro

As alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39/83, de 4 de Julho, que regula o processo de expropriação para efeitos de Reforma Agrária, impõem a obrigatoriedade de junção a tais processos de certidões passadas pela Conservatória dos Registos e pelas Repartições de Finanças, referentes aos prédios rústicos pertencentes ao proprietário de prédio sujeito a expropriação

Os dispositivos legais atrás citados se destinam a permitir uma correcta instrução processual de forma a se conhecer líquida e meridianamente se determinado proprietário está de facto sujeito ou não a expropriação.

Casos, porém, há em que, no início da organização dos processos, se conhece concretamente a situação do proprietário em relação ao limiar de intervenção uma vez que a área a ele pertencente em regime indirecto de exploração é igual ou excede o limiar de intervenção conforme resulta dos levantamentos topográficos efectuados pelo Gabinete da Reforma Agrária.

Nos casos atrás referidos o cumprimento do estatuto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39/83, de 4 de Junho, constitui um entrave à céere instrução a que devem estar sujeitos os processos de expropriação.

Nestes termos,

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 36/III/88, de 18 de Junho,

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O cumprimento das formalidades previstas nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39/83, de 4 de Junho, que regula o processo de expropriação de prédios rústicos para efeito da Reforma Agrária, poderá ser dispensado quando, de antemão, haja provas concretas quanto à posição do proprietário do prédio rústico passível de expropriação, relativamente ao limiar de intervenção estabelecido;

Artigo 2.º

Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Silvino da Luz, (em substituição do Ministro da Justiça) — João Pereira Silva — Arnaldo França.

Promulgado em 6 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular,

Decreto n.º 83/88

de 17 de Setembro

O n.º 2 do artigo 15.º do Decreto n.º 41/83, de 4 de Junho, estatui que «o Presidente da Comissão de Reforma Agrária goza das mesmas garantias dos Magistrados Judiciais e, quando desempenha o cargo a tempo inteiro, tem vencimento igual ao de Juiz Regional de 2.ª classe».

Considerando as razões de ordem política que levaram à atribuição dessas garantias aos Presidentes das Comissões de Reforma Agrária;

Considerando ainda que a dinâmica do processo da Reforma Agrária não se compadece com a extensão a

tais entidades de todas as garantias reservadas aos magistrados judiciais, concretamente do regime de transferência a estes aplicável.

Tendo em vista a necessidade de, por meio de norma interpretativa, se classificar a situação por forma a evitar equívocos;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Aos Presidentes das Comissões de Reforma Agrária não se aplicam as disposições relativas à transferência dos magistrados judiciais previstas no capítulo IV da Lei n.º 32/III/87, de 31 de Dezembro.

Artigo 2.º

Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Silvino da Luz, (em substituição do Ministro da Justiça) — João Pereira Silva — Arnaldo França.

Promulgado em 6 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 84/88

de 17 de Setembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do artigo 821.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, é criado o regime de armazéns especiais nos terminais aeroportuários para os depósitos de carga transportada por via aérea, procedente do exterior.

Art. 2.º — 1. A exploração dos armazéns mencionados no número anterior só poderá ser autorizada à empresa transportadora aérea nacional ou à empresa encarregada da exploração de aeroportos e aeródromos do País.

2. O estabelecimento de armazéns especiais só é permitido junto das sedes das circunscrições aduaneiras.

Art. 3.º É aprovado o Regulamento dos armazéns especiais nos terminais aeroportuários, que faz parte integrante deste decreto e baixa assinado pelo Ministro Adjunto do Ministro das Finanças.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Arnaldo França.

Promulgado em 6 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República — ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Regulamento dos armazéns especiais nos terminais aeroportuários

Artigo 1.º

Os armazéns especiais, criados junto dos terminais aeroportuários, adiante abreviadamente designados armazéns

especiais, destinam-se ao depósito de mercadorias procedentes do exterior passíveis de direitos e de outras imposições cobradas pelas Alfândegas.

Artigo 2.º

1. A autorização para o estabelecimento dos armazéns especiais compete ao Director-Geral das Alfândegas.

2. O estabelecimento dos armazéns especiais não carece da prestação de caução.

Artigo 3.º

1. Os armazéns especiais são estabelecidos em edifícios propostos pelas empresas exploradoras mediante prévia aprovação das Alfândegas.

2. Os edifícios propostos pelas empresas referidas no n.º 1 deste artigo, obedecem às seguintes condições:

- a) Serem fechados e cobertos;
- b) Terem uma única porta de serviço com saída directa para o exterior;
- c) Ter a sua porta de acesso duas chaves de moldes diferentes fornecidas pelas Alfândegas à custa da empresa exploradora, ficando uma das chaves na posse da empresa exploradora e outra na da estância aduaneira.
- d) Serem as janelas, as frestas e as clarabóias vedadas com forte rede metálica que ofereça segurança;
- e) Possuírem instalações adequadas para os agentes aduaneiros encarregados do controlo e da fiscalização;

3. A abertura e o fecho dos armazéns especiais são sempre efectuados na presença de funcionários aduaneiros, devendo a fiscalização manter-se enquanto estiverem abertos.

4. Sempre que o entenderem conveniente e por razões de segurança, as Alfândegas têm a faculdade de fazer substituir as chaves a que se refere a alínea c) do n.º 2 deste artigo, à custa da empresa exploradora.

5. O disposto na alínea c) poderá ser dispensado, quando houver fiscalização aduaneira permanente aos terminais de carga aeroportuários.

Artigo 4.º

1. A empresa exploradora dos armazéns especiais é responsável pelas mercadorias neles depositadas e pelos direitos e demais imposições aduaneiras que sobre estas incidem.

2. As mercadorias depositadas servem de garantia não só aos direitos e outras imposições aduaneiras por elas devidos, como também aos de outras mercadorias que, eventualmente, não tenham sido pagas e ainda às taxas devidas à empresa exploradora.

Artigo 5.º

Têm entrada nos armazéns especiais todas as mercadorias procedentes do exterior excepto nos casos em que possam constituir perigo para as pessoas ou para as outras mercadorias, de acordo com as normas e regulamentos das Alfândegas e da Organização da Aviação Civil Internacional.

2. À falta de prévia declaração acerca da natureza inflamável, explosiva ou perigosa de mercadorias procedentes do exterior, são aplicáveis as disposições do §.º 2.º

do artigo 52.º do Contencioso Aduaneiro, independentemente da aplicação de quaisquer outras sanções previstas nos regulamentos e convenções sobre a segurança aérea.

Artigo 6.º

1. A entrada das mercadorias nos armazéns fica sujeita à apresentação prévia do manifesto de carga ou, na falta deste, de um documento aduaneiro que o substitua.

2. As divergências constatadas à entrada serão devidamente anotadas e participadas ao director da estância aduaneira da localidade.

Artigo 7.º

1. A constatação de faltas e de avarias será efectuada imediatamente após a descarga das aeronaves, à entrada das mercadorias nos armazéns, sob pena de não serem consideradas.

2. Os volumes com sinais de avaria serão imediatamente pesados e selados no acto de entrada nos armazéns.

Artigo 8.º

1. Nos armazéns especiais junto dos terminais aeroportuários, é proibido:

- a) Mudar o invólucro ou o vasilhame das mercadorias, salvo nos casos seguintes:
 - Quando tenha de se extrair, para reexportação ou trânsito nacional parte das mercadorias contidas num volume;
 - Quando haja risco de estrago ou derramamento, ou seja indispensável acondicionar melhor as mercadorias para se expedirem para trânsito ou reexportação;
 - Quando lei especial o autorize.
- b) Transformar por qualquer modo que seja, a natureza das mercadorias, salvo nos casos previstos e autorizados pela legislação aduaneira.

2. As operações permitidas nos termos deste artigo, só serão efectuadas após autorização prévia das Alfândegas e sob fiscalização dos seus agentes, na presença dos proprietários das mercadorias ou seus representantes.

Artigo 9.º

1. O prazo máximo de armazenagem das mercadorias é de 30 dias, e começa a contar-se a partir do primeiro dia de descarga.

2. Os animais vivos, carne ou peixe, frescos ou congelados, frutas e hortaliças frescas e outros produtos de fácil deterioração serão despachados no prazo de 48 horas, a contar da data da descarga.

3. As mercadorias referidas no número anterior e que não forem despachadas dentro do prazo indicado, serão imediatamente vendidas em leilão.

4. Para as mercadorias em trânsito para outras estâncias aduaneiras com competência para despacho, o prazo referido no n.º 1 deste artigo, começa a contar-se a partir da sua chegada ao terminal de destino e não pode exceder 40 dias.

Artigo 10.º

A saída das mercadorias dos armazéns especiais, seja qual for o regime, é feita mediante apresentação do respectivo despacho, devidamente autorizado pelas Alfândegas.

Artigo 11.º

As mercadorias que excederem o prazo legal de armazenagem serão remetidas aos armazéns de leilões, nos termos do artigo 255.º do Contencioso Aduaneiro.

Artigo 12.º

1. O movimento de entrada e saída de mercadorias dos armazéns especiais será escriturado diariamente pela respectiva empresa exploradora.

2. As mercadorias serão arrumadas nos armazéns especiais por contra-marcas e marcas, de forma a permitir, a qualquer momento, um rápido controlo dos volumes arrecadados.

Artigo 13.º

1. A tabela das taxas de armazenagem será aprovada por portaria conjunta do Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo e do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças.

2. As mercadorias beneficiarão de franquia da taxa criada no número anterior, nos primeiros 3 dias de armazenagem, desde que desalfandegadas dentro desse período.

Artigo 14.º

São aplicáveis subsidiariamente aos armazéns especiais nos terminais aeroportuários as disposições do Estatuto Orgânico das Alfândegas e demais legislação relativa à armazenagem de mercadorias em depósito de regime aduaneiro.

O Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, *Arnaldo França*.

Decreto n.º 85/88

de 17 de Setembro

Mostrando-se conveniente dotar as Milícias Populares, a exemplo do que se fez recentemente com as FARP, de um dia comemorativo, suficientemente representativo dos princípios que norteiam a instituição;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É instituído o dia 23 de Setembro como dia das Milícias Populares.

Art. 2.º O dia das Milícias Populares será comemorado pelas estruturas a estas afectas, em todo o território nacional.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.
Pedro Pires — Júlio de Carvalho.

Promulgado em 15 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho n.º 73/88

1. Com o objectivo de participar na preparação das actividades enquadradas no programa das comemorações relativas ao XIII Festival Mundial da Juventude e Estudantes, é criado o Comité Nacional Preparatório, com a seguinte composição:

- José Gomes da Veiga, Secretário-Geral da JAAC - CV — Presidente;
- Adélcia Pires — Vice-Presidente;
- Felipe Carvalho — Vice-Presidente;
- António Dias Fernandes;
- Emanuel do Rosário;
- João Felipe Martins;
- Cândido de Carvalho;
- Maria Teresa Araújo;
- Raquel Horta;
- João Baptista Andrade;
- Auzenda Nogueira Silva;
- Camilo Medina Levi;
- Alexandre Semedo;
- Romeu Modesto;

2. Os serviços públicos prestarão ao comité ora criado a colaboração necessária ao bom desempenho da missão de que é incumbido.

Gabinete do Primeiro Ministro, 1 de Setembro de 1988
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

—o—

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES,
COMÉRCIO E TURISMO

Gabinete do Ministro

Despacho

São aprovados os novos preços de venda ao público dos seguintes combustíveis derivados do petróleo, para vigorar a partir das zero horas do dia 29 de Agosto do ano em curso, válidos para o mercado interno.

1. Gasóleo despachado:

Venda a granel ou em tambor	24\$50/litro
Venda na bomba	25\$00/litro

2. Petróleo:

No grossista	25\$00/litro
No retalhista	28\$00/litro

3. Gasolina super:

Venda a granel ou em tambor	37\$20/litro
Venda na bomba	38\$00/litro

Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, 27 de Agosto de 1988.— O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho

Nos termos do disposto na alínea g) do artigo 2.º da Lei Orgânica do Ministério da Educação;

Sob parecer favorável da Inspeção Geral da Educação e da Direcção de Actividades Sócio-Educativas do Instituto Caboverdiano de Solidariedade;

Autorizo Maria Clementina Rodrigues, habilitada com o curso de Monitora de Educação Infantil, a abrir um Jardim Escola no bairro da Achada de Santo António da cidade da Praia.

Ministério da Educação 2 de Setembro de 1988. — O Ministro, *Corsino Tolentino*.

o

MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO,
CULTURA E DESPORTOS

Portaria n.º 44/88

de 17 de Setembro

A Portaria n.º 8/88 de 19 de Março, determinou que o registo dos televisores nos concelhos da Praia, S. Vicente e Sal, se faça através dos serviços da ELECTRA.

Acontece porém que circunstâncias supervenientes à publicação da referida portaria, aconselham que continue a vigorar nos referidos concelhos o anterior sistema de registo de televisores pelos próprios serviços da TEVEC.

Assim,

Ao abrigo do disposto no número 5 do artigo 3.º do Decreto n.º 59/86, de 23 de Agosto,

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos, o seguinte:

Artigo único: O registo de televisores nos concelhos da Praia, S. Vicente e Sal incumbe aos serviços da TEVEC.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos, 27 de Agosto de 1988. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado
da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 30 de Julho de 1988;

Armindo Ferreira, major das FARP, passado à situação de reforma com a pensão mensal de 31 200\$ (trinta e um mil e duzentos escudos), ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/79, de 25 de Agosto.

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros, na ausência do Camarada Ministro da Justiça:

De 11 de Agosto de 1988:

Hilarina Nascimento Santos, ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, interino, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal de Santo António — exonerada a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1985.

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 21 de Julho de 1988:

Manda transferir nos termos do Decreto n.º 45/88, de 11 de Junho, para o novo quadro do Serviço Meteorológico Nacional, os seguintes funcionários:

Pessoal técnico	Lugar para o qual transita
Sónia Gomes de Sousa Ramos	Técnico superior principal, definitivo a);
Emanuel Francisco S. Soares	Técnico superior de 3.ª classe, provisório;
Oswaldo Correia e Silva	Técnico superior de 3.ª classe, provisório;
Luís Olavo S. Delgado	Técnico 1.ª classe, definitivo;
Daniel Amílcar G. Graça	Técnico de 2.ª classe, provisório;
Francisco Rendall Évora	Técnico de 2.ª classe, provisório;
João Baptista Silva	Técnico de 2.ª classe, provisório;
Mário Sabino G. Rodrigues	Técnico prof. 1.º nível principal, definitivo;
Vicente Ferreira Dias	Técnico prof. 1.º nível principal, definitivo;
Agostinho Morais Fortes	Técnico prof. 1.º nível principal, definitivo;
Ilídio Silva Gomes	Técnico prof. 1.º nível principal, definitivo;
José Pedro V. Santos	Técnico prof. 1.º nível principal, definitivo;
Magda Helena F. Silva Évora	Técnico prof. 1.º nível principal, definitivo;
Vicior Gabriel Mendes	Técnico prof. 2.º nível principal, definitivo;
André Melo Andrade	Técnico prof. 2.º nível principal, definitivo b);
Alberto Ferreira Gomes	Técnico prof. 1.º nível 2.ª classe, provisório;
Verónica da Luz P. O. Santos	Técnico prof. 1.º nível 2.ª classe, provisório;
Maria Ângela dos Reis	Técnico prof. 2.º nível 1.ª classe, provisório;
Maria Raquel G. Monteiro	Técnico prof. 1.º nível 2.ª classe, provisório;
Ambrosina Évora S. Brito	Técnico prof. 2.º nível 1.ª classe, provisório;
Orlando Marcelo L. Monteiro	Técnico prof. 2.º nível 1.ª classe, provisório;

António da Luz Gomes ...	Técnico prof. 2.º nível 1.ª classe, provisório;
José Ramos Almeida ...	Técnico prof. 1.º nível 3.ª classe, provisório;
António Manuel Monteiro ...	Técnico prof. 1.º nível 3.ª classe, provisório;
Maria Celeste M. Lima ...	Técnico prof. 2.º nível 2.ª classe, provisório;
Maria Piedade C. Soares ...	Técnico prof. 1.º nível 3.ª classe, provisório;
José Augusto Piedade ...	Técnico prof. 1.º nível 3.ª classe, provisório;
Maria Margarida R. Silva ...	Técnico prof. 2.º nível 2.ª classe, provisório;
Camões Barros Brito ...	Técnico prof. 1.º nível 3.ª classe, provisório;

Pessoal administrativo:

Reinaldo Évora ...	1.º oficial, definitivo;
Maria Conceição B. Gonçalves...	2.º oficial, provisório;
Maria Amélia Lima ...	3.º oficial, definitivo;
Celeste Maria Ramos ...	3.º oficial, interino;
Maria Luisa do Rosário ...	Escriturária-dactilógrafa 2.ª classe, definitivo.

Pessoal auxiliar

António Francisco da Graça	Auxiliar principal, definitivo;
Pedro Eugénia Sousa Ramos	Auxiliar principal, definitivo;
António José Duarte ...	Auxiliar de 3.ª classe, definitivo;
Ángela Ana Delgado ...	Auxiliar de 3.ª classe, definitivo;
João Manuel Neves ...	Auxiliar de 3.ª classe, definitivo;
Ramiro Assis do Rosário ...	Auxiliar de 3.ª classe, definitivo;
Manuel de Deus Neru ...	Conduutor-auto de 1.ª classe, definitivo.
Maria Guiomar S. F. Mendes...	Contínuo, contratado;
Joana dos Reis Brito ...	Contínuo, contratado;
João Baptista dos Santos ...	Contínuo, contratado.

- a) Director de Serviço em comissão de serviço.
b) De licença ilimitada desde 4 de Setembro de 1984.

Despachos do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 1 de Julho de 1988:

José Joaquim Monteiro, sub-tenente das Forças Armadas Revolucionárias do Povo — concedidos 2 (dois) meses de licença sem vencimento, com início a partir de 19 de Agosto, do corrente ano.

De 20 de Agosto:

Miguel Pereira Neves, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — transferido do Comando do Agrupamento do Sal, para o Sub-Posto Policial de S. Nicolau — Tarrafal, sem dispêndio para a Fazenda Nacional.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 20 de Junho de 1988:

Luciano Dias da Fonseca, engenheiro agrónomo ora desempenhando as funções de chefe da repartição concelhia do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas em S. Nicolau — transferido por conveniência de serviço para a sede do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas ficando destacado na Direcção-Geral da Extensão Rural.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto de 1988).

De 7 de Julho:

Maria de Fátima Fernandes Mascarenhas — nomeada, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 128/85, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de telefonista da Direcção-Geral de Administração do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto de 1988).

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 24 de Maio de 1988:

Marilene Pereira da Cruz — contratada, nos termos do artigo 46.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 47.º do mesmo diploma, para exercer o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Educação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Agosto de 1988).

De 7 de Julho:

Elsa de Fátima Patrício Silva de Pina, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe em exercício na Direcção Regional de Educação — transferida, a seu pedido, para a Escola do Ensino Básico Complementar do Sal.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 22.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto de 1988).

Humberto Ildo Vaz Cardoso, professor de posto escolar, contratado — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Agosto de 1988).

De 12 de Agosto:

Joaquim Lopes Tavares Costa, professor de posto escolar, de serviço eventual — autorizado, a continuar ao serviço nos meses de Agosto e Setembro, por urgente conveniência.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 26:

Maria de Fátima Tavares Pais Varela Monteiro, técnica superior de 1.ª classe, do Ministério da Educação, na situação de licença registada — prorrogada, por mais 1 (um) ano, a referida licença, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1988.

Despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 3 de Junho de 1988:

Idalina Lígia da Cunha Cabral Barbosa — nomeada, nos termos do artigo 26.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, internamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral da Animação Cultural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Agosto de 1988).

Despachos do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 20 de Junho de 1988:

Jovino Ramos Évora, 2.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral da Administração Local — designado, nos termos do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo, para substituir o secretário administrativo, José Joaquim Furtado, que se encontra em Portugal, por um período de 45 dias.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto de 1988).

De 29 de Agosto:

José Rui Freire Barreto, contínuo do quadro de pessoal, da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Administração Local e Urbanismo — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 20 de Agosto do corrente ano.

Despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 13 de Agosto de 1988:

Perpétua Beltrão Almeida Duarte, professora de posto escolar, contratada — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 28 de Julho de 1988, que é do seguinte teor:

«Que a examinada encontra-se incapaz para todo o serviço. Deve continuar a ser seguida pelo seu médico assistente».

Despacho do Camarada Ministro da Indústria e Energia:

De 26 de Agosto de 1988:

Quintino Horta, chefe de secção, em comissão de serviço na Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério da Indústria e Energia — concedidos 3 meses de licença registada, com efeitos a partir de 15 de Agosto do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 22 de Julho de 1988:

Jorge da Costa Sousa Fernandes Semedo, director de 2.ª classe da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres — designado, para substituir o Director-Geral, em gozo de licença disciplinar.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º da divisão 12.ª; código 1.2 do orçamento vigente.

De 1 de Agosto:

Tomás Cecília Marçal, director administrativo, contratado, da Direcção-Geral das Obras Públicas — designado, para substituir o Director-Geral de Administração, em gozo de licença disciplinar.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1. da divisão 4.ª; código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em 29 de Agosto de 1988.)

José Luis Andrade Silva, técnico superior de 2.ª classe da Inspeção-Geral do Ministério das Obras Públicas — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Agosto de 1988):

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 8 de Julho de 1988:

Maria Tavares Ferreira, assalariada de carácter permanente — nomeada, nos termos do artigo 52.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente do quadro auxiliar das Alfândegas — Direcção-Geral. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Agosto de 1988).

Símpsonia Lourdes Silva de Brito, 3.º oficial, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral das Alfândegas — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 1 de Setembro de 1988).

De 11:

São transferidos, por conveniência de serviço, os seguintes agentes de 2.ª classe da Polícia Económica e Fiscal, conforme a seguir se indica:

1. Bartolomeu Lopes — do Posto de Despacho da Preguiça para o Comando da PEF.
2. Roberto Gomes — do Posto Especial de Despacho da Furna para o Comando da PEF.
3. José Carlos Lima Silva — Da Secção Fiscal do Minedo para o Posto Fiscal de Tarrafal de Monte Trigo.

4. Artur Alexandrino A. Centeio — da Secção Fiscal do Mindelo para o Posto Fiscal do Paúl.
5. Onésio Tavares Almeida — da Delegação Aduaneira de S. Filipe para o Comando da PEF.
6. Carlos Alberto Sá Nogueira Borges — de Secção Fiscal de Espargos para o Posto de Despacho da Preguiça — S. Nicolau.
7. Orlando Gomes — do Posto de Despacho de Porto Novo para a Secção Fiscal do Mindelo.
8. João Spencer — do Posto Fiscal da Janela para a Secção Fiscal do Mindelo.
9. António Lopes Teixeira — da Secção Fiscal dos Espargos para o Posto Fiscal da Janela.
10. Oldegar F. Tavares — da Secção Fiscal da Praia para a Secção Fiscal dos Espargos.
11. António Carlos F. Ribeiro — da Secção Fiscal da Praia para a Secção Fiscal dos Espargos.
12. Humberto Santos Évora Gomes — da Secção Fiscal do Mindelo para o Posto de Despacho do Porto Novo:

Alexandre Herculano Vieira Tavares Lopes, secretário de Finanças estagiário, interino — exonerado, a seu pedido, das citadas funções, com efeitos a partir de 2 do mês em curso, por ter de prosseguir os seus estudos em Portugal.

Despachos do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 13 de Maio de 1988:

Edna Filomena Alves Barreto — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 24 de Outubro, para provisoriamente, exercer o cargo de 3.º secretário de Embaixada, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com colocação no Gabinete do Ministro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto de 1988).

De 20 de Julho:

Armanda Maria Lima Rodrigues, técnica profissional de 2.º nível, de 3.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Administração, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — concedidos nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 45 dias de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Julho do corrente ano.

De 2 de Agosto:

Matilde Lopes de Barros, escriturária-dactilógrafa, principal, da Direcção-Geral de Administração, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — concedidos dois meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 25 de Agosto do corrente ano.

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Pescas:

De 4 de Março de 1988:

Avelino Correia Pereira, técnico profissional de 2.º nível, 3.ª classe, definitivo, da Direcção de Biologia Marítima,

na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, por mais seis meses, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 1988.

De 2 de Maio:

António Salomão Mascarenhas, técnico profissional de 1.º nível principal, definitivo, da Direcção de Biologia Marítima, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, por mais seis meses, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1988.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 26 de Janeiro de 1988:

José Manuel Santos Moreno, técnico profissional de 2.º nível, 2.ª classe, de nomeação provisória, do quadro da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico, do Ministério da Administração Local e Urbanismo — transferido, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/77, de 5 de Março, na mesma categoria e situação, para o quadro do Ministério das Obras Públicas — Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto de 1988).

De 29 de Julho:

Manuel Brito Semedo, professor do 4.º nível, de 3.ª classe, provisório, exercendo as funções de Adjunto de Gabinete do Primeiro Ministro, colocado em comissão eventual de serviço nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar o Primeiro Curso Residencial de Formadores em Administração e Planeamento da Educação na Guiné-Bissau por um período de 45 dias, a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1,2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Agosto de 1988).

Despacho do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 8 de Setembro de 1988:

Renato Lopes, director de 3.ª classe, interino, da Direcção-Geral do Comércio — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 13/87, de 28 de Março...	39	2	17
De 1 de Dezembro de 1986 a 22 de Julho de 1988.	1	7	22
Total	40	10	9

Os professores abaixo designados contam, para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Marcelina Barbosa Lopes Gonçalves ...	5	2	22
Félix Correia Duarte ...	11	1	4
Roque Sanches Cardoso... ..	13	—	1
Francelina Almeida Dongo	9	4	17
Mário Mendes Semedo	10	—	16
José Lopes Afonso	11	—	3
Alexandre da Cruz Andrade de Carvalho	10	3	—
Irês Antónia Santos Alexandre... ..	10	10	14
Cedália Odeth Évora de Pina Araújo ...	15	3	12
Celeste Silva Tavares Furtado... ..	12	—	1
Carmen Medina Pereira Lizardo	7	3	5
Maria de Lourdes Neves	14	—	18

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração Central, por delegação do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 6 de Agosto de 1988:

Lino Públío A. Pinto Monteiro, técnico principal da Direcção-Geral de Fomento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — concedida, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, licença ilimitada, com efeitos a partir de 17 de Abril de 1988:

De 19:

Benjamim Vieira Lopes, mecânico de 1.ª classe, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, em situação de licença registada prorrogada por mais 90 (noventa) dias, a referida licença, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 30 de Agosto do corrente ano.

De 20:

Jacob Matins Sulivano Delgado, técnico superior de 1.ª classe, da Direcção-Geral do Fomento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — concedidos 30 (trinta) dias de licença registada, ao abrigo do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 28 de Agosto em curso.

De 1 de Setembro:

João Augusto Vieira de Andrade, técnico auxiliar de 1.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — concedidos seis (6) meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1988.

Despachos do Camarada Secretário-Geral do Ministério da Educação:

De 28 de Abril de 1988:

Cedália Odete Évora de Pina Araújo, professora de posto escolar, provisória — concedida a mudança de classe correspondente à 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º

do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto de 1988).

De 19 de Julho:

Margarida Maria Delgado de Jesus Andrade, professora do Ensino Primário, provisória (2.º nível, 3.ª classe) — concedida a mudança de classe correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Agosto de 1988).

Despacho do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 30 de Agosto de 1988:

José Manuel Santos Moreno, técnico profissional de 2.º nível de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Local e Urbanismo — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Agosto de 1988, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas ao serviço de 4 de Junho de 1988 a 18 de Julho de 1988 o de 26 de Julho de 1988 até à presente data».

Despacho do Camarada Director do Hospital Central «Baptista de Sousa», por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 15 de Julho de 1988:

Arlinda Conceição Brites Tolehtino, professora — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 30 de Junho de 1988, que é do seguinte teor:

«São-lhe justificadas as faltas dadas de 2 de Maio a esta data, devendo continuar a ser seguido pelo seu médico assistente».

Extracto de contrato de prestação de serviço:

De 3 de Maio de 1988;

Ilda Clara do Rego Cordeiro Carvalho, habilitada com os Cursos de Geotécnia e Artes Visuais — contratada, ao abrigo da Cooperação Científica e Técnica entre o Governo de Cabo Verde e o Governo Português para pres-

tação de serviço na área de Geotécnica, nomeadamente ensaios laboratoriais para identificação de solos e rochas na Direcção-Geral da Construção das Obras Públicas — Laboratório, com direito ao vencimento mensal no valor de 24 350\$, subsídio de tecnicidade de 3 000\$ e subsídio de renda de casa no valor de 4 000\$.

O presente contrato é válido por um ano, cortado a partir da data da chegada da cooperante.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Agosto de 1988).

À relação nominal do pessoal do quadro dos diversos serviços do Ministério das Obras Públicas inserta no *Boletim Oficial* n.º 16, de 16 de Abril, é aditada o seguinte:

Direcção-Geral de Construção e Obras Públicas:

Pessoal técnico:

Tomé Cipriano Barreto Monteiro r) — técnico profissional de 2.º nível — «J» — definitivo.

r) Requisitado para prestar serviço em comissão ordinária no Instituto Caboverdiano de Solidariedade.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 35/88, de 27 de Agosto, o despacho do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de 20 de Julho de 1988, referente a nomeação definitiva de Amílcar Fernandes Spencer Lopes, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 20 de Julho de 1988:

Amílcar Fernandes Spencer Lopes, conselheiro de Embaixada, provisório, dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, continuando a prestar serviço na Representação de Cabo Verde junto da FAO.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º; divisão 9.ª; código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto de 1988).

Por ter saído de forma inexacta o despacho do Camarada Secretário do Conselho Nacional do PAICV de 12 de Fevereiro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/88, de 30 de Abril, respeitante à nomeação de Maria de Ressurreição Santos Cruz Lopes dos Santos, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... para exercer, provisoriamente, o cargo de técnica profissional de 1.º nível, 3.ª classe, do quadro do PAICV.

Deve-se ler:

... para exercer, definitivamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, do quadro do PAICV.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 15 de Setembro de 1988. — Pelo Director-Geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 2.ª classe.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Jorge Rodrigues Pires, Notário do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia.

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois barra B, de folhas noventa e quatro a folhas noventa e cinco, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial com a data de sete de Setembro do ano em curso, na qual Constantina Maria Brito, divorciada, enfermeira, residente na Vila de Assomada — Santa Catarina, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora do seguinte prédio um prédio urbano moradia rés-do-chão, situado na Acharinha, construído de pedra com argamassa de cimento e areia, coberto com laje de betão armado, com uma sala comum, dois quartos de dormir, uma cozinha, uma zona de serviço, uma casa de banho e um pátio, rebocado dentro e fora, pintado a tinta de água, todos cimentados: confrontando do Norte com Augusto Fortes Varela, do Sul com terrenos baldios, do Leste com João Além e do Oeste com Orlando Santos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número quatro mil seiscentos e vinte e sete, com o rendimento colectável de quinze mil e trezentos escudos a que corresponde o valor matricial de trezentos e seis mil escudos.

Que a outorgante não adquiriu este prédio por contrato nem por sucessão, mas por título de aquisição originário por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dez dias do mês de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Notário, Jorge Rodrigues Pires,

CONTA:

Artigo 18.º n.º 1 e 2	60\$00
C. R. N.	6\$00
Reembolso	3\$00
Selos	45\$00

Total 114\$00

São (cento e catorze escudos). — conferida por *ilégivel*. — Registada sob o n.º 6414/88.

(162)